



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 8.959, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a regularização da Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final do Lixo – TCLD e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, ao disposto nos artigos 187 a 196 da Lei Complementar n° 03, de 15 de outubro de 2019 que "Institui o Código Tributário do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC - da Fundação Instituto Econômicas – FIPE – acumulado no período de outubro/2024 a setembro/2025 no montante de 5,41% (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento);

CONSIDERANDO, o aumento de área construída, passando a ser considerado a metragem de 4.450.397,55 m².

CONSIDERANDO, o processo SEI nº 3509700.406.00022512/2025-74.

D E C R E T A:

Art. 1º. O lançamento, o cálculo, o pagamento e as respectivas isenções da Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final de Lixo - TCLD

Decreto nº 8.959, de 23/10/2025 – Pág. 1/4



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

atenderão ao disposto na Lei Complementar nº 03, de 15 de outubro de 2019 e neste Decreto.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) o valor por m² para o cálculo da TCDL. O custo foi definido pela média do valor de referência de 2025 atualizado pelo IPC e o valor estimado do custo para 2026.

Art. 3º. O valor obtido no artigo 2º deste Decreto, será aplicado na seguinte fórmula:

$$\text{TCLD} = \text{R\$ } 2,80 \times \text{ACI}$$

Onde:

TCLD: Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final de Lixo.

ACI: Área Construída do Imóvel.

Art. 4º. A TCLD será lançada em 1º de janeiro de 2026 e em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, podendo ser quitada de uma só vez ou em 11 (onze) parcelas.

Parágrafo único. Fica vedada a emissão de parcela para pagamento da TCLD, com valor inferior a R\$ 42,18 (quarenta e dois reais e dezesseis centavos) equivalente a 06 UFJs (seis Unidades Fiscais Jordanense), devendo o Departamento Tributário providenciar o necessário para adequação do seu valor ao disposto neste Decreto.

Art. 5º. O vencimento da cota única ou da primeira parcela ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2026 e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 6º. Após a data do vencimento incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a taxa devida, atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 7º. Nos termos do artigo 191 da Lei Complementar nº 03, de 15 de outubro de 2019 são isentos da TCLD:

I - os proprietários mencionados no artigo 43, inciso i, alíneas "a" e", da Lei Complementar nº 03, de 15 de outubro de 2019;

II - os imóveis enquadrados como grandes geradores de lixo, quando o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título de imóvel contratar, às suas expensas, autoritários, em regime privado, para a execução dos

Decreto nº 8.959, de 23/10/2025 – Pág. 2/4



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos, observadas as exigências previstas em legislação específica.

§ 1º. Os proprietários mencionados no inciso I, deste artigo, para fazerem jus ao benefício fiscal a que ele se refere, deverão apresentar até o dia 30 de junho do exercício anterior a seguinte documentação:

- I – carteira de identidade ou documento oficial equivalente;
 - II – CPF;
 - III – comprovante de endereço;
 - IV – comprovante de recebimento de proventos de aposentadoria ou pensão;
 - V – comprovante de rendimento dos membros do grupo familiar;
 - VI – atestado médico contendo a descrição da moléstia e o Código Internacional de Doenças - CID, quando o caso;
 - VI – carnê de IPTU do exercício vigente; e,
 - VII – comprovante de propriedade ou posse do imóvel beneficiado.
- §2º. Os proprietários mencionados no inciso II, deste artigo, para fazerem jus ao benefício fiscal a que ele se refere, deverão apresentar até o dia 30 de junho do exercício anterior a seguinte documentação:
- I – carteira de identidade ou documento oficial equivalente;
 - II – CPF;
 - III – comprovante de endereço;
 - IV – carnê de IPTU do exercício vigente;
 - V – comprovante de propriedade ou posse do imóvel beneficiado;
 - VI – instrumento contratual firmado para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos;

§ 3º. Caso o interessado seja pessoa jurídica, deverá apresentar, além dos documentos previstos no § 1º, incisos I a III e VI e VII, deste artigo, o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores

§ 4º. O Requerimento firmado por procurador deverá estar acompanhado da respectiva procuração, outorgada com poderes específicos, pública ou particular, com firma reconhecida em Cartório.

Art. 8º. Nos termos do artigo 277 do Código Tributário do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, o débito vencido permanecerá em



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

cobrança administrativa no período compreendido entre o lançamento do crédito em até 6 (seis) meses contados da sua inscrição em dívida ativa.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 23 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Quero ser Prefeito".
CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pela

SGSAO, em 23 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Elaine".
CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais